

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 43 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 43. Os titulares de terminais portuários arrendados e de contratos de passagem são considerados, para todos os fins, operadores portuários natos e habilitados pela autoridade portuária, sendo dispensados dos procedimentos de pré-qualificação exigidos dos demais operadores portuários.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer, de forma mais explícita, que os titulares de contratos de arrendamento de terminais portuários e de contratos de passagem não necessitam se submeter ao processo convencional de habilitação como operadores portuários.

Na realidade, tais arrendatários já foram analisados sob critérios técnicos e econômicos que os habilitaram no processo de concessão. Assim, seria indevido exigir que participem novamente de processo convencional de habilitação como operadores portuários, ou mesmo excluí-los da possibilidade de se habilitar, razão pela qual o texto proposto os considera, para todos os fins, operadores portuários natos e habilitados pela autoridade portuária.



* C D 2 5 5 2 7 6 5 5 4 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO LOPES

2025-13029

Apresentação: 13/08/2025 20:39:20.163 - PL073325
EMC 414/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.414/2025



* C D 2 2 5 5 2 7 6 5 5 4 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255276554000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes